



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 06 de março de 2014.

Memorando Interno

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALTER LARSEN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada no reparo do cabeamento da fibra óptica (10 fusões) para a Câmara Municipal, decorrente de um acidente que ocasionou o rompimento da mesma.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,


RUDIMAR LUIZ SONDA


ELAINE CRISTINA BAPTISTA


ZACARIAS SILVESTRE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 06 de março de 2014.


DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

PARA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO JURÍDICO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,



VALTER LARSEN
Presidente



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 06 de março de 2014.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 06/03/2014

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Contratação de uma empresa especializada no reparo do cabeamento da fibra óptica (10 fusões) para a Câmara Municipal, decorrente de um acidente que ocasionou o rompimento da mesma.

Preço máximo será de R\$ 3.528,00 (Três mil, quinhentos e vinte e oito reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº.:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

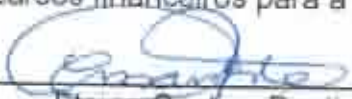
3.3.90.39.57 – Serviços de Processamento de Dados

001 03/14

Departamento de Contabilidade

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.



Elaine Cristina Baptista



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 010/2014

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa "**LUCAS MORO INFORMÁTICA LTDA**" inscrita no CNPJ sob nº 13.222.825/0001-00, com endereço comercial sito à Rua Alexandre Venson nº 1774 sala 02 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu - PR, Cep. 85875-000, que tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada no reparo do cabeamento da fibra óptica (10 fusões) para a Câmara Municipal, decorrente de um acidente que ocasionou o rompimento da mesma. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente.

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 3.528,00 (Três mil, quinhentos e vinte e oito reais), sendo pagos na prestação do serviço perante apresentação da Nota Fiscal.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 06 de março de 2014.

RUDIMAR LUIZ SONDA

Presidente da C. P. L.

GILBERTO DO R. CARBONI BEGOTTO

Assessor Jurídico OAB/PR 49.772



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 020/2014

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NO REPARO DO CABEAMENTO DA FIBRA ÓPTICA (10 FUSÕES) PARA A CÂMARA MUNICIPAL, DECORRENTE DE UM ACIDENTE QUE OCASIONOU O ROMPIMENTO DA MESMA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 3.528,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2060	339029570000	1001	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Santa Terezinha de Itaipu, 06 de março de 2014


VALTER LARSEN
PRESIDENTE

PUBLICADO NO

ORGÃO OFICIAL Serviço Eletrônico

Nº EDIÇÃO 277

DATA 20.10.3.14

pág 46

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 13222825/0001-00
Razão Social: LUCAS MORO INFORMATICA LTDA
Nome Fantasia: TECNO TRON SOLUCOES EM INFORMATICA
Endereço: R PRIMEIRO DE MAIO 657 SALA 04 / CENTRO / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2014 a 28/03/2014

Certificação Número: 2014022715165375813405

Informação obtida em 07/03/2014, às 16:07:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.calxa.gov.br

10 Fuzis de fuzil apolice
+ mais de 100

Dimp 01/02/14
Prox 02/02/14
06/03



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000542013-14025825

Nome: LUCAS MORO INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ: 13.222.825/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/12/2013.

Válida até 08/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LUCAS MORO INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº 13.222.825/0001-00
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



LUCAS MORO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, maior, técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.618.316-1/SSP/PR e do CPF nº 070.609.819-69, residente e domiciliado na Rua Venâncio Smania, nº 738, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná e **FRANCIELI BRINA LAZZARIN**, brasileira, solteira, maior, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.750.415-0/SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 087.623.119-99, residente e domiciliada na Rua Venâncio Smania, nº 738, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**LUCAS MORO INFORMÁTICA LTDA ME**", com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206977119 por despacho em Sessão de 07 de fevereiro de 2011, resolvem alterar aqueles instrumentos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade passa a ser: atividade de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação – CNAE 6209-1/00, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos – CNAE 9511-8/00, recarga de cartuchos para equipamentos de informática – CNAE 4751-2/02, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 4751-2/01 e provedores de acesso às redes de comunicações – CNAE 6190-6/01.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sede e foro na Rua Alexandre Vanson, nº 1774, Sala 02, Centro, CEP 85875-000, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

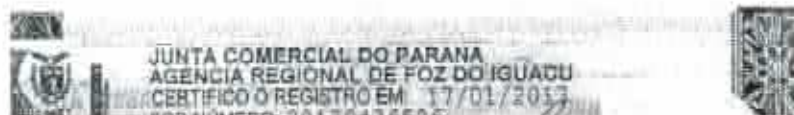
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social e suas alterações que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 14 de Janeiro de 2013.


FRANCIELI BRINA LAZZARIN


LUCAS MORO GONÇALVES





ESTADO DO PARANÁ
150 1.ª DIVISÃO

LUCAS MORO INFORMÁTICA LTDA ME
CNPJ Nº 13.222.825/0001-00
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUCAS MORO GONÇALVES, brasileiro, solteiro, maior, técnico em informática, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.618.316-1/SSP/PR e do CPF nº 070.609.819-69, residente e domiciliado na Rua Venâncio Smania, nº 738, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná e **FRANCIELI BRINA LAZZARIN**, brasileira, solteira, maior, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.750.415-0/SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 087.623.119-99, residente e domiciliada na Rua Venâncio Smania, nº 738, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**LUCAS MORO INFORMÁTICA LTDA ME**", com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41206977119 por despacho em Sessão de 07 de fevereiro de 2011, resolvem alterar aqueles instrumentos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade passa a ser: atividade de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da Informação – CNAE 6209-1/00, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos – CNAE 9511-8/00, recarga de cartuchos para equipamentos de informática – CNAE 4751-2/02, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 4751-2/01 e provedores de acesso às redes de comunicações – CNAE 6190-6/01.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sede e foro na Rua Alexandre Venson, nº 1774, Sala 02, Centro, CEP 85875-000, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social e suas alterações que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 14 de Janeiro de 2013.


FRANCIELI BRINA LAZZARIN


LUCAS MORO GONÇALVES





LUCAS MORO INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **LUCAS MORO GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, maior, técnico em informática, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.618.316-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 070.609.819-69, residente e domiciliado na Rua Venâncio Smania, nº 738, Centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, e **FRANCIELI BRINA LAZZARIN**, brasileira, solteira, maior, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.750.415-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 087.623.119-99 residente e domiciliada na Rua Venâncio Smania, nº 738, Centro, neste Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, ajustam constituir entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pela legislação aplicável a matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **LUCAS MORO INFORMÁTICA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e foro na Rua 1º de Maio, nº 657, Sala 04, Centro, CEP 85875000, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será atividades de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação- CNAE- 6209-1/00, reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos- 9511-8/00, recarga de cartuchos para equipamentos de informática- 4751-2/02 e comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática - CNAE -4751-2/01.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 10 de fevereiro de 2011, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, e fica assim distribuído entre os sócios:

1) **LUCAS MORO GONÇALVES**, a quantia de 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;

2) **FRANCIELI BRINA LAZZARIN**, a quantia de 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), integralizado neste ato, em moeda corrente do País;

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

-7772

11.9 20/11/11

(102)



LUCAS MORO INFORMÁTICA LTDA. CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda. Caso seja realizada a cessão de quotas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LUCAS MORO GONÇALVES E/OU FRANCIELI BRINA LAZZARIN**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O administrador está dispensado da caução, podendo ser destituída sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Compete ao Administrador o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizarem, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciarem, dirigirem e orientarem os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Parágrafo Terceiro: O Administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

4/11/2013

111 (400)



LUCAS MORO INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ele constituído, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar outro administrador, se for do interesse dos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios quotistas deverão se reunir anualmente em observância ao contido no parágrafo único da cláusula décima, deste instrumento, até o término do quarto (4º) mês seguinte ao final do exercício financeiro, ou seja, até a data limite de trinta de abril (30/04) em uma reunião ordinária. Os sócios quotistas poderão, ainda, se reunir extraordinariamente a qualquer momento, sempre que necessário, mediante prévia convocação.

Parágrafo Primeiro: Nas reuniões, ordinárias ou extraordinárias, que porventura venham a se instalar, será necessária a presença de sócios quotistas representando, no mínimo, três quartos do capital social da sociedade em primeira convocação e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo sócio quotista, ou seu representante legal, que for escolhido pela maioria dos sócios quotistas presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Terceiro: As convocações formais para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios quotistas serão tomadas por voto ou por escrito, que determina:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large circular stamp on the right side.]



LUCAS MORO INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

- 1) No mínimo 3/4 (três quartos) do capital social para modificação do contrato social, incorporação, fusão, cisão, dissolução, transformação do tipo societário da sociedade, ou a cessação de estado de liquidação;
- 2) A maioria absoluta do capital social, nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, salvo se este contrato não exigir maioria elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujos" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, retirada ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, consideradas pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios, para dirimirem sobre os seguintes assuntos:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) Designar novos administradores quando for de interesse dos sócios quotistas;
- c) Tratar de qualquer outro assunto, que conste da ordem do dia.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature and stamp]



LUCAS MORO INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Terceiro: Na votação das contas do balanço, os administradores, não poderão fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II, da Lei nº. 10406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricados pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu, 04 de Fevereiro de 2011.

Lucas Moro Gonçalves

LUCAS MORO GONÇALVES

Francieli Brina Lazzarin

FRANCIELI BRINA LAZZARIN

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Selzler

JAQUELINE SELZLER
RG Nº. 9.837.912-8/PR
CPF Nº. 083.124.819-07

Maria Patricia P. Ramalho

MARIA PATRICIA P. RAMALHO
RG Nº. 10.306.955-6/PR
CPF Nº. 070.536.059-81

DOCUMENTO ELABORADO POR VILSON DATSCH, CRC. Nº 023.357-O-6/PR

